

MENSAGEM Nº 24/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Com base no artigo 148-R do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, como parte do saneamento solicitado nos autos do Processo Legislativo Eletrônico 31.564/2023 (Mensagem nº 022/2023) que trata de Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais e dá outras providências*”, apresentamos para apreciação dos nobres Vereadores a presente **EMENDA MODIFICATIVA do art. 1º do Projeto de Lei**, que visa atender as medidas apontadas no Parecer nº 328/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que conste no texto do projeto de lei os valores do montante de tributos federais a serem parcelados junto à União.

Reza o dispositivo regimental o seguinte:

*“**Art. 148-R** O Poder Executivo poderá apresentar Projeto Substitutivo em qualquer fase de tramitação. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*§ 1º **Sendo necessária alteração pontual na proposição a um único dispositivo**, o autor **podará apresentar Emenda por Meio de Mensagem Aditiva. Modificativa, Supressiva ou Aglutinativa.** (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*§ 2º **As emendas serão encaminhadas pelo Sistema eletrônico por mensagem com numeração própria e remissão ao número da Mensagem da proposta principal.** (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021).”*

A Mensagem em apreço que encaminha a anexa Emenda Modificativa está diretamente vinculada ao Processo Legislativo nº 31.564/2023.

Trata-se de saneamento de proposição requerido através do PARECER Nº. 328/2023 da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, os quais encaminhamos nos termos do relatório e documentos em anexos.

Compete ainda a este Poder esclarecer em mensagem complementar que quase a totalidade dos débitos onde se espera autorização para parcelamentos (93%), referem-se a contribuições sociais e tributos devidos à União pela Empresa Pública de Saúde Pública – ECSP. Empresa está constituída com personalidade jurídica de direito privado que dispõem de faturamento próprio conquistado mediante contratos de gestão com a Secretaria de Saúde de Cuiabá para prestação de serviços e gestão hospitalar.

Assim, por sua constituição jurídica, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública é uma entidade dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia financeira, portanto, a gestão interna das receitas, despesas e obrigações é de responsabilidade de sua diretoria executiva.

É certo que, durante a pandemia da COVID-19, com o aumento da demanda de atendimentos bem com o aumento em mais de 200% em diversos medicamentos e insumos hospitalares, a gestão da ECSP manteve a priorização do atendimento ao usuário, comprometendo sua capacidade financeira para pagamento de encargos fiscais.

De qualquer forma, é imperativo ressaltar que o Executivo Municipal, na qualidade de gestor do orçamento geral do município, ao tomar conhecimento das dívidas pendentes de encargos não recolhidos, ainda que de responsabilidade de órgãos da administração indireta, assume a responsabilidade de adotar medidas para resolver a situação encontrada. O objetivo é evitar qualquer comprometimento nos serviços essenciais prestados à população.

Nesse contexto, a abordagem mais prudente consiste no parcelamento das dívidas de natureza fiscal até por se tratar de um instrumento legal disponível ao gestor.

Considerando sanados os apontamentos feitos pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal, por meio dos documentos enviados bem como da presente Emenda, solicitamos a análise e a continuidade da tramitação legislativa na expectativa do pronto acolhimento da proposta.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus

Digníssimo Pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

processo principal nº 31.654/2023 (Mensagem nº 022/2023)

modifica a redação do art. 1º do projeto de lei de autoria do poder executivo que “autoriza O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO ou reparcelamento DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS e contribuições FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, mantendo-se a redação original dos demais dispositivos, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 163.645.295,92 referente ao principal, que poderão ser atualizados e acrescidos de juros e multas de mora e outros encargos até a data do efetivo parcelamento.

§1º O montante relativo ao principal corresponde aos encargos:

I) R\$ 130.662.698,40 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sendo R\$ 77.229.354,35 referente a INSS, R\$ 16.881.599,38 referente a FGTS, R\$ 19.937.061,06 referente a IRRF, R\$ 15.904.760,32 referente a PIS/COFINS/CSLL e R\$ 709.923,29 referente a MULTAS acessórias;

II) R\$ 16.272.557,64 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sendo R\$ 14.927.984,40 referente a INSS e R\$ 1.344.573,24 referente a IRRF;

III) R\$ 16.710.039,88 correspondente a débitos da Administração Direta, sendo R\$ 4.346.081,67 referente a INSS e R\$ 12.363.958,21 referente a PASEP.

§2º No caso das dívidas de empresas públicas e/ou autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a realizar assunção das respectivas dívidas, nos casos exigidos pelo órgão arrecadador, bem como autorizado a exigir contragarantias nos contratos de repasses vigentes, até o montante da parcela mensal devida.”

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal